



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação aos servidores e secretários municipais quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

§ 1º O vale alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

§ 2º A única exceção para a percepção do vale alimentação em sábados, domingos e feriados, será referente ao sobreaviso dos motoristas de ambulância, quando em efetivo serviço, e se este for igual ou superior a 04 (quatro) horas trabalhadas.

§ 3º O vale alimentação não poderá ser cumulado com diária.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através do desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 947 de 1º de março de 2004, Lei Municipal nº 1.289 de 18 fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 1.319 de 11 de maio de 2009, Lei Municipal nº 2.227 de 07 de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 16 de março de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação do Projeto de Lei nº **013/2023**, que altera o valor do vale alimentação de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 22,00 (vinte e dois reais), está em razão da necessidade de atualizar o valor do vale alimentação e recuperar o poder aquisitivo.

O aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Ressaltamos também, a inclusão no Art. 1º desta Lei, o pagamento do vale alimentação para o secretariado.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 16 de março de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.:

Camila Regina Follmann

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS